

## **ESTATUTO SINDICATO DOS TÉCNICOS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTUDESC**

### **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DAS PRERROGATIVAS E DOS DEVERES**

**Art. 1º** - O SINDICATO DOS TÉCNICOS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTUDESC, fundado pela Assembleia Geral realizada em 22 de agosto de 2013, com base no artigo 8º e no artigo 37, Inciso VI, da Constituição Federal, com sede e foro na Av. Madre Benvenuta, 2007, sala 65 da FAED – Bairro Itacorubi – Florianópolis-SC (CEP: 88.035-001), é constituído com a finalidade de fazer a defesa e representação legal dos técnicos universitários da Universidade do Estado de Santa Catarina, por prazo indeterminado.

§ 1º - A base territorial do SINTUDESC compreende todos os municípios do Estado de Santa Catarina.

§ 2º - O SINTUDESC é uma entidade democrática, sem caráter religioso nem político-partidário, independente em relação ao Estado, à administração universitária e à administração pública em geral.

§ 3º - O SINTUDESC é constituído pelos Técnicos Universitários ativos e aposentados da UDESC.

**Art. 2º** - São objetivos, prerrogativas e deveres do SINTUDESC:

- I - defender, inclusive como substituto processual, os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria profissional, inclusive em questões judiciais e administrativas (inciso III do art. 8º da Constituição Federal);
- II - representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais de seus filiados;
- III - ingressar com mandado de segurança e ação civil pública de interesse da coletividade;
- IV - celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;
- V - zelar pelo cumprimento da legislação, acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho que assegurem direitos aos representados;
- VI - prestar assessoria jurídico-administrativa, judicial, trabalhista e previdenciária aos filiados;
- VII - estabelecer contribuições e taxas aos filiados de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- VIII - eleger os representantes da categoria, na forma deste Estatuto;
- IX - filiar-se a outras organizações de caráter sindical, sejam elas de âmbito federativo, nacional ou internacional, desde que aprovado em Assembleia Geral Estatutária do SINTUDESC;
- X - manter relações com as demais entidades sindicais e os movimentos populares, para a concretização da unidade de luta, da solidariedade e defesa dos interesses comuns da classe trabalhadora, da UDESC e da sociedade em geral;
- XI - celebrar convênios de interesse dos trabalhadores desde que discutidos e aprovados em Assembleia Geral.

**Art. 3º** - Para cumprir seus objetivos, o SINTUDESC rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

I - defende que os servidores Técnicos Universitários da UDESC se organizem com total independência frente ao Estado e às Instituições de Ensino, tenham autonomia em relação aos partidos políticos ou a qualquer outro tipo de organização da sociedade e que devem decidir livremente suas formas de organização, sindicalização e sustentação material;

II - em função da sua condição de entidade sindical unitária e classista, garante o exercício da mais ampla democracia em todas as suas instâncias, assegurando completa liberdade de expressão aos seus sindicalizados(as), combinada com a unidade de ação;

III - solidariza-se com todos os movimentos da classe trabalhadora, no país ou no exterior, desde que os objetivos e princípios desses movimentos não colidam com os deste Estatuto;

IV - defende que as Instituições de Ensino públicas garantam a oferta de uma educação gratuita, laica de qualidade com referência social, em consonância com os legítimos e reais interesses da classe trabalhadora.

## **CAPÍTULO II DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PENALIDADES**

**Art. 4º** - é garantido a todo técnico universitário ativo e aposentado da UDESC o direito de filiar-se ao SINTUDESC.

§ 1º - são garantidos ao técnico universitário da UDESC aposentado os mesmos direitos daqueles em exercício de suas atividades.

§ 2º - No caso de recurso judicial com pedido de reintegração serão mantidos os direitos enquanto perdurar o processo.

§ 3º - O ato de sindicalização implica reconhecimento e aceitação imediata dos princípios, objetivos e demais normas estabelecidas neste Estatuto.

**Art. 5º** - São direitos do filiado:

I - utilizar as dependências do SINTUDESC para as atividades compreendidas neste Estatuto;

II - gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo SINTUDESC;

III - votar e ser votado em eleições para as instâncias e representações do SINTUDESC, respeitadas as determinações deste Estatuto;

IV - participar com voz e voto das assembleias gerais;

V - participar com direito a voz nas reuniões da Coordenadoria;

VI - ter amplo acesso à prestação de contas, situação financeira e a outras informações específicas do SINTUDESC;

VII - recorrer das decisões de qualquer órgão do SINTUDESC à instância interna imediatamente superior;

VIII. ser sempre informado sobre as atividades do Sindicato, inclusive sobre as contas, apresentadas sob a forma de balancetes e balanços.

Parágrafo único - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

**Art. 6º** - São deveres do filiado:

- I - cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto;
- II - pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas em assembleias;
- III - quitar pontualmente os débitos constituídos junto ao SINTUDESC;
- IV - cumprir e fazer cumprir os objetivos e determinações assumidas no presente Estatuto e das deliberações das instâncias do SINTUDESC, cuidando da sua correta aplicação e acatando a decisão da maioria.

Parágrafo único - A desfiliação não isenta o(a) sindicalizado(a) da quitação de eventuais débitos com o sindicato.

**Art. 7º** - O filiado está sujeito a penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social quando cometer desrespeito ao Estatuto e às decisões dos organismos do SINTUDESC, conforme regimento interno a ser aprovado em Assembleia Geral.

§ 1º - A pena de advertência e de suspensão é de competência da Coordenadoria e a de exclusão do quadro social da Assembleia Geral.

§ 2º - O filiado, em qualquer caso, será notificado por escrito dos fatos e/ ou motivos que ensejam a aplicação de penalidade, para que possa exercer o seu direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

§ 3º - Ao associado penalizado será assegurado o direito de defesa, obedecendo aos princípios da ampla defesa e do contraditório, garantido recurso à instância imediatamente superior àquela que aplicou a penalidade.

§ 4º - O filiado que não quitar seus débitos com a entidade, não poderá gozar dos serviços e benefícios do SINTUDESC.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA E ADMINISTRATIVA DO SINTUDESC**

**Art. 8º** - O SINTUDESC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Coordenadoria; e
- IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - É vetada a remuneração, por parte da entidade, aos ocupantes de cargos eletivos do SINTUDESC, sendo permitido o pagamento de auxílios para compensar eventuais perdas salariais e remuneratórias que o servidor venha a sofrer enquanto perdurar seu afastamento para o exercício do mandato sindical, exceto funções de confiança.

### **SEÇÃO I**

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 9º** - A Assembleia Geral é instância máxima de deliberação do SINTUDESC, soberana nas suas resoluções respeitadas as determinações deste Estatuto, podendo ser Ordinária e Extraordinária, obrigatoriamente convocada por edital.

§ 1º - Fica definido que a leitura da ata da Assembleia anterior será sempre o primeiro ponto de pauta da Assembleia. A ata, na íntegra, será disponibilizada aos técnicos universitários.

§ 2º - Somente poderão votar nas Assembleias Gerais os filiados em pleno gozo de seus direitos e filiados há mais de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de protocolo da ficha de filiação no Sindicato.

§ 3º - Poderá participar, na qualidade de observador(a), sem direito a voto, porém com direito a voz, qualquer servidor técnico da UDESC não sindicalizado(a) que se inscrever de acordo com o Regimento Interno da Assembleia, bem como os convidados da Coordenadoria.

§ 4º - A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, por convocação da Coordenadoria.

§ 5º - Os representantes dos Centros e Reitoria no Conselho Deliberativo poderão convocar Assembleias Setoriais nos seus respectivos Centros e Reitoria enquanto instância máxima e soberana das posições daquela unidade.

**Art. 10** - Compete exclusivamente a Assembleia Geral:

I - estabelecer diretrizes para consecução dos objetivos previstos no art. 2º do presente Estatuto;

II - definir o Plano de Ação do SINTUDESC, as metas de trabalho sindical e as linhas gerais de ação;

III - decidir, em última instância, sobre os recursos interpostos a decisões de outros organismos do SINTUDESC;

IV - autorizar a compra, venda/ alienação ou hipoteca de bens imóveis do SINTUDESC quando este ponto constar explicitamente da pauta de convocação;

V- decidir pela dissolução do SINTUDESC, de acordo com o que regulamenta este Estatuto, quando este ponto constar explicitamente da pauta da convocação.

V - . destituir membro da Coordenadoria e do Conselho Fiscal;

VI - eleger, em caso de vacância, membros da Coordenadoria e do Conselho Fiscal e dar posse a eles;

VII . alterar o Estatuto, desde que conste na pauta da Assembleia Geral fixado no Edital de Convocação;

§ 1º - Em caso de constar como ponto de pauta a dissolução do SINTUDESC, a Assembleia Geral deverá ser convocada com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, devendo ser anexada à convocatória uma exposição de motivos que justifique a proposta. A discussão só será levada em consideração se o pedido for feito por 2/3 (dois terços) do total de associados.

§ 2º - A alteração estatutária e a dissolução do SINTUDESC só poderão ocorrer se aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Geral.

**Art. 11** - As decisões da Assembleia Geral só poderão ser reexaminadas ou revogadas por outra decisão de Assembleia Geral do SINTUDESC.

**Art. 12-** São consideradas Ordinárias as Assembleias Gerais de Prestação de Contas, Estatutária e Eleitoral, as demais serão consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias.

**Art. 13** - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- I - pela Coordenadoria, por meio de seu Coordenador Geral;
- II - a pedido de vinte por cento (20%) dos filiados em gozo de seus direitos, por documento assinado pelos mesmos e dirigido à Coordenadoria;
- III – por dois terços (2/3) dos membros efetivos da Coordenadoria.

Parágrafo único - Cabe à instância que convocar a Assembleia Geral definir sua pauta.

**Art. 14** - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis, e ainda deverá ser divulgada pelos seguintes meios:

- I - edital afixado nos murais de avisos do Sindicato;
- II - publicado em jornal de circulação estadual;
- III - aviso circular, boletim informativo ou qualquer outro meio de comunicação interna da comunidade do SINTUDESC.
- IV – Na página oficial do Sindicato na internet.

§ 1º - Das convocações deverão constar obrigatoriamente, a data, hora e local onde será realizada a Assembleia e a respectiva pauta de trabalhos.

§ 2º - Para a deliberação de destituição de coordenadores é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Art. 15** - Na hora marcada, a Assembleia Geral será instalada pela Coordenadoria, verificada a presença de, pelo menos, metade mais um dos filiados com direito a voto. Não se verificando essa maioria, a Assembleia Geral será instalada quinze (15) minutos depois, com qualquer número de filiados.

**Art. 16** - A Assembleia de Prestação de Contas Anuais da Coordenadoria, após parecer do Conselho Fiscal, será convocada na forma estatutária, com antecedência mínima de 10 dias.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 17** - O Conselho Deliberativo, instância deliberativa do SINTUDESC somente inferior à Assembleia Geral, é constituído de uma representação composta por dois por cento (2%) do número total de servidores técnicos ativos e aposentados de cada Centro e da Reitoria, somado aos integrantes da Coordenadoria.

§ 1º. Os representantes de cada Centro e Reitoria serão eleitos em Assembleia Setorial que deverão ocorrer anualmente e antes da Assembleia Geral Ordinária do SINTUDESC.

§ 2º. Os representantes no Conselho Deliberativo ficam encarregados de chamar Assembleias Setoriais nos Centros e Reitoria para deliberar posicionamento acerca das

pautas do Conselho Deliberativo, servindo de interlocutores entre os Técnicos Universitários e a Coordenadoria, assumindo compromisso de divulgar e efetuar posteriormente as tarefas encaminhadas.

§ 3º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente no primeiro e último trimestre do ano e sempre que o momento exigir, mediante convocação da Coordenadoria ou do Conselho Fiscal.

§ 4º. Todos os Centros e Reitoria terão no mínimo um representante no Conselho Deliberativo.

### **SEÇÃO III DA COORDENADORIA**

**Art. 18** - A Coordenadoria é o órgão de deliberação colegiada e cotidiana do SINTUDESC e será composta por 07 (sete) membros titulares, com no mínimo 04 (quatro) e no máximo 07 (sete) membros suplentes.

I - Coordenação Geral – um coordenador;

II - Coordenação Administrativa e Financeira – um coordenador;

III - Coordenação de Formação e Políticas Sindicais – um coordenador;

IV - Coordenação de Políticas de Comunicação – um coordenador;

V - Coordenação de Assuntos Jurídicos – um coordenador;

VI - Coordenação Regional – dois coordenadores **PREFERENCIALMENTE** de diferentes Centros de Ensino e/ou setores estabelecidos nas unidades localizadas nos municípios não abrangidos pelo Campus I da UDESC.

§ 1º - Ao ocupante de cargo na Coordenadoria é permitida a recondução.

§ 2º - Aos membros da Coordenadoria cabe a responsabilidade pela coordenação de todas as ações do SINTUDESC e a execução das resoluções aprovadas pela Assembleia Geral e pela própria Coordenadoria.

§ 3º - Nos casos de desistência formal e voluntária, impedimento ou falecimento de coordenador do SINTUDESC, os cargos serão preenchidos pelos suplentes da Coordenadoria.

**Art. 19** - O mandato da Coordenadoria será de 3 (três) anos, ocorrendo sua eleição em escrutínio secreto, universal e direto, com a participação de todos os filiados em condições de votar e de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

**Art. 20** - A Coordenadoria atuará de forma colegiada, cabendo aos respectivos Coordenadores atribuições específicas nas áreas indicadas no artigo 18.

**Art. 21** - São atribuições da Coordenadoria:

I - representar o SINTUDESC e defender os interesses dos filiados, coletiva ou individualmente, frente aos poderes públicos, às autoridades constituídas, à Administração Universitária;

II - representar o SINTUDESC nas negociações salariais e todas que envolvam direitos dos técnicos universitários;

- III - promover e organizar reuniões nos diversos setores de trabalho da Universidade Estadual de Santa Catarina para discutir assuntos de interesse da categoria, sempre que se fizer necessário;
- IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as deliberações das instâncias superiores do SINTUDESC;
- V - gerir o patrimônio do SINTUDESC, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações das instâncias superiores do SINTUDESC;
- VI - elaborar relatórios financeiros e prestações de contas orçamentárias anuais, que serão apreciadas pelo Conselho Fiscal;
- VII - constituir comissões e grupos permanentes ou temporários de trabalho, de acordo com as atribuições e necessidades do SINTUDESC, definindo seus membros e atribuições;
- VIII - deliberar sobre sanções aos filiados de acordo com o que estabelece este Estatuto, cabendo recurso às instâncias superiores do SINTUDESC;
- IX - organizar e encaminhar o processo eleitoral, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- X - dar posse à Coordenadoria eleita para o mandato consecutivo;
- XI – gerir Fundo de Greve para cobertura de despesas com o movimento grevista dos técnicos da Universidade do Estado de Santa Catarina.
- XII - convocar e instalar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

§ 1º - A Coordenadoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez ao mês, por convocação da Coordenação-Geral ou maioria simples dos seus membros.

§ 2º - Os membros suplentes poderão participar das reuniões da Coordenadoria com direito a voz.

**Art. 22** - A Coordenação Geral será exercida por 1 (um) membro, que terá as seguintes atribuições:

- I - representar o SINTUDESC, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a outro Coordenador;
- II – rubricar e assinar atas e/ou documentos que dependam de sua assinatura;
- III - movimentar as contas e assinar cheques do SINTUDESC, junto com o coordenador da Coordenação Administrativa e Financeira.
- IV - assinar os Editais de Convocação das Assembleias Gerais;
- V - coordenar as reuniões da Coordenadoria;
- VI - representar o SINTUDESC nacional ou internacionalmente;
- VII. delegar poderes aos demais membros da Coordenadoria para representarem e manifestarem a posição do SINTUDESC;
- VIII. assinar com o coordenador da Coordenação Administrativa e Financeira todos os documentos que representem valor.

**Art. 23** - A Coordenação Administrativa e Financeira será composta por 1 (um) membro, que terá as seguintes atribuições:

- I - substituir o Coordenador Geral em caso de impedimento ou afastamento, conforme o disposto no presente Estatuto, não acumulando ambos os cargos;
- II - movimentar as contas e assinar cheques e outros documentos oficiais do SINTUDESC, junto com o Coordenador Geral;

- III - encarregar-se das Atividades Administrativas do SINTUDESC, bem como da contratação de novos funcionários, de acordo com as deliberações da Coordenadoria;
- IV - responsabilizar-se pela documentação e arquivos do SINTUDESC;
- V - responsabilizar-se pela guarda dos bens e valores do SINTUDESC;
- VI - ser responsável pelos recebimentos e pagamentos de despesas, registrando-as em livros contábeis;
- VIII - elaborar os relatórios financeiros, prestações de contas e a previsão orçamentária anual, a serem submetidas à apreciação do Conselho Fiscal;
- IX - manter contato com as entidades conveniadas ao SINTUDESC, visando melhorar o atendimento aos filiados;
- X - supervisionar a utilização dos convênios firmados pelo SINTUDESC.

**Art. 24** - A Coordenação de Formação e Políticas Sindicais será composta por 1 (um) membro, que terá as seguintes atribuições:

- I - elaborar e desenvolver a política geral de formação política dos filiados do SINTUDESC, de acordo com os objetivos e princípios expressos neste Estatuto; ORIGINAL
- II - propor e coordenar a ação dos Departamentos, Setores, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho do SINTUDESC, responsabilizando-se pelos mesmos em consonância com as coordenações envolvidas;
- III - estabelecer, conforme deliberação das instâncias do SINTUDESC, convênios com entidades de formação, instituições de pesquisa e centros especializados, para desenvolver a política de formação sindical;
- IV - documentar e analisar as experiências de lutas e organização do SINTUDESC, garantindo a construção de sua memória histórica.

**Art. 25** - A Coordenação de Políticas de Comunicação será composta por 1 (um) membro, que terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar os veículos de comunicação existentes no SINTUDESC, responsabilizando-se pela publicação do material de comunicação;
- II - organizar a divulgação das deliberações do SINTUDESC para todos os setores da entidade;
- III - estabelecer e organizar a comunicação com outros setores de imprensa, sindicatos, entidades, movimentos sociais e comunidades;
- IV - comprometer-se com a política pública de comunicação do SINTUDESC e realizá-la.

**Art. 26** - A Coordenação de Assuntos Jurídicos será composta por 1 (um) membro, que terá as seguintes atribuições:

- I - preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
- II - elaborar estudos, pesquisas e documentação, enfocando assuntos de interesse da categoria, no âmbito jurídico e trabalhista;
- III - acompanhar o desempenho da assessoria jurídica do SINTUDESC.

**Art. 27** - A Coordenação Regional será composta por 2 (dois) membros, que terão as seguintes atribuições:



- I - atuar com a Coordenadoria do SINTUDESC nas diferentes regiões;
- II - elaborar e organizar com os técnicos universitários locais temas regionais de interesse da categoria, bem como ser uma voz das regiões junto à Coordenadoria do SINTUDESC;
- III - implementar a política sindical aprovada pela categoria e pela Coordenadoria do Sindicato nas diferentes regiões.

#### **SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 28** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos juntamente com 2 (dois) suplentes, em processo eleitoral direto, com votação nominal e na forma prevista neste Estatuto, com mandato de três anos, permitida recondução.

Parágrafo único. O cargo de Conselheiro Fiscal é incompatível com o de coordenador de qualquer outra instância organizativa do SINTUDESC.

**Art. 29** - O Conselho Fiscal será eleito da mesma forma e juntamente com a Coordenadoria.

**Art. 30** - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do SINTUDESC, inclusive o Fundo de Greve;
- II - dar parecer sobre o relatório financeiro e a prestação de contas anual da Coordenadoria, a serem submetidos à Assembleia Geral;
- III - requerer, a qualquer momento, vistoria dos livros do SINTUDESC, tomando providências necessárias em caso de irregularidades.
- IV – Realizar reuniões ordinárias, no mínimo uma vez por bimestre, para acompanhamento da gestão financeira e patrimonial do SINTUDESC, devendo as mesmas serem registradas em ata.
- V - comunicar à Coordenadoria as irregularidades e ou impropriedades encontradas nos balancetes e balanços, para as devidas correções num prazo de 30 (trinta) dias;
- VI - convocar a Assembleia Geral sempre que a Coordenadoria, por ação ou omissão, venha expor a riscos o patrimônio do SINTUDESC;
- VII - certificar-se do cumprimento das exigências ou deveres da Coordenadoria junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como aos órgãos do sindicalismo;

#### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA**

**Art. 31** - O patrimônio do SINTUDESC é formado por todos os bens, direitos e obrigações que vier a possuir, tais como: imóveis, móveis, utensílios, veículos e equipamentos, depósitos bancários e numerários em caixa, títulos e valores em geral.

**Art. 32** - Constituem-se receita do SINTUDESC:

- I - contribuições mensais dos filiados, estadualmente unificada e de 0,5% sobre o vencimento básico do sindicalizado;
- II – contribuição sindical obrigatória definida na legislação;
- III – contribuição dos não sindicalizados;

- IV - taxas decorrentes da utilização dos bens e valores do SINTUDESC, a título de empréstimo;
- V - direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- VI - multas, juros, correção monetária, honorários e custas judiciais e administrativas, decorrentes de inadimplência e parcelamentos de filiados, definidos pela Coordenadoria;
- VII - Percentual sobre ações judiciais a ser definido em Regimento Interno;
- VIII - Subvenções de qualquer natureza;
- IX - Renda de doações feitas ao SINTUDESC;
- X - outras rendas de qualquer natureza com licitude comprovada.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 33** - As eleições para a Coordenadoria e Conselho Fiscal, serão realizadas conjunta e trienalmente, através de escrutínio direto, secreto e universal, com participação de todos os filiados em pleno gozo dos seus direitos sociais, ficando excluídos os votos por correspondência e procuração.

**Art. 34**- São considerados aptos para votar e serem votados os filiados que:

- I - estejam em dia com sua contribuição financeira e sem inadimplência de qualquer natureza para com o SINTUDESC, trinta (30) dias corridos antes das eleições;
- II - estejam filiados ao SINTUDESC há mais de sessenta (60) dias antes das eleições;
- III - estejam em gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Parágrafo Único - Não podem ser candidatos ou exercerem mandato eletivo na Coordenadoria e Conselho Fiscal do SINTUDESC os Técnicos Universitários que estejam em cargo de Direção nos Centros de Ensino ou em cargos de Pró-Reitores na Reitoria da UDESC.

**Art. 35** - No período máximo de 180 (cento e oitenta) dias e, no mínimo, de 150 (cento e cinquenta) dias antes do término do mandato, a Coordenadoria deverá convocar uma Assembleia para instauração do processo eleitoral, definição da data, duração e locais de votação e formação da Comissão Eleitoral.

§ 1º - A convocação da Assembleia deverá ser feita e divulgada em boletins da categoria, convocada por edital, publicado em jornal de circulação estadual;

§ 2º - A Comissão Eleitoral será formada por 3 (três) membros, que não sejam candidatos, à qual se incorporará um representante de cada chapa inscrita;

§ 3º - A partir da referida Assembleia, a Comissão Eleitoral passará a dirigir o processo eleitoral.

**Art. 36** - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - coordenar o processo eleitoral da Coordenadoria e do Conselho Fiscal, elaborando Regimento Eleitoral que regerá as eleições;
- II - receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos;

III - garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para a utilização do patrimônio e instalações do Sindicato;

IV - escolher e credenciar os mesários, entre os membros da categoria, cuidando da preparação e instrução sobre os procedimentos eleitorais;

V - encarregar-se da confecção da lista de votantes, confecção das cédulas, urnas e cabines de votação e divulgação das eleições junto aos filiados;

VI - credenciar os fiscais das chapas, garantindo o direito de presença junto às mesas coletoras de votos;

VII - definir, de comum acordo com as chapas, os espaços e prazo de realização de propaganda, instruindo os mesários para que não permitam aos fiscais realizarem propaganda no local onde a urna estiver instalada;

VIII - abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e a segurança das urnas;

IX - instalar o processo de apuração, compor as mesas apuradoras e garantir o direito de presença de fiscais de todas as chapas em cada mesa apuradora;

X - dirimir as dúvidas e problemas que surjam durante o processo, resolvendo situações não previstas neste Estatuto.

§ 1º - A Comissão Eleitoral poderá contar com a colaboração de trabalhadores do Sindicato, com prévia autorização da Coordenadoria.

§ 2º - O Regimento Eleitoral disporá sobre as regras da eleição para o Conselho Fiscal, observadas as disposições deste Estatuto.

**Art. 37** - O prazo para registro de chapas para a Coordenadoria e dos candidatos para o Conselho Fiscal será de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação na base territorial, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia.

**Art. 38**- As chapas registradas deverão ser numeradas sequencialmente a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de sorteio realizado ao término do prazo de registro.

**Art. 39** - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos suficientes para o preenchimento de todas as vagas, observada a condição prevista no artigo 18.

**Art. 40** - A Comissão Eleitoral deverá proceder após o término dos prazos de registro, à publicação de todas as chapas registradas.

**Art. 41** - Para dar às eleições condições de disputa igualitária para todas as chapas concorrentes à Coordenadoria e ao Conselho Fiscal, as campanhas eleitorais serão realizadas mediante os seguintes critérios:

I – Cada chapa terá um limite de material e orçamento a serem utilizados, a ser definido pelo Regimento Eleitoral;

II - Os meios de comunicação do Sindicato divulgarão, de forma igualitária, os materiais das chapas e todas as informações referentes ao processo eleitoral, respeitando o Estatuto do SINTUDESC.

III - No caso da realização de debates entre as chapas, a organização dos mesmos se dará em respeito ao Estatuto do SINTUDESC e sob a organização da Comissão Eleitoral.

**Art. 42** - A relação inicial de votantes deverá ser entregue a todas as chapas concorrentes, contrarrecibo, até 15 (quinze) dias úteis antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

**Art. 43** – Deverão ser constituídas mesas coletoras de votos na Reitoria e em todos os Centros de Ensino que possuam filiados na entidade aptos a votar, devendo ser constituídas de um presidente e dois mesários, indicados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 44** - O voto é facultativo, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos atribuídos às chapas.

**Art. 45** - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto, verbal ou por escrito, referente à apuração.

Parágrafo único - O protesto verbal terá de ser ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, e será anexado à ata de apuração.

**Art. 46** - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos, em relação ao total dos votos atribuídos às chapas, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

**Art. 47** - A ata mencionará, obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III - o número total de eleitores que votaram;

IV - resultado geral da apuração, com os votos atribuídos a cada chapa registrada ou candidatos, votos em branco e votos nulos;

V - apresentação dos protestos, fazendo-se relato sucinto de cada protesto formulado perante a mesa.

**Art. 48** - Qualquer filiado poderá interpor recurso, junto à Comissão Eleitoral, contra o resultado das eleições, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do término da eleição.

**Art. 49** - Cumpre à Comissão Eleitoral encaminhar a segunda via do recurso, dentro de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contrarrecibo, ao recorrente, que terá 3 (três) dias úteis para apresentar contrarrazões.

**Art. 50** - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, deverá a Comissão Eleitoral instruir o processo e proferir sua decisão, sempre fundamentada.

**Art. 51** - O recurso não suspende a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à Comissão Eleitoral antes da posse.

**Art. 52** - A posse da Coordenadoria e do Conselho Fiscal eleitos deverá ocorrer na data do término do mandato da gestão anterior.

**Art. 53** - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral, para eleição de uma Comissão Provisória, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições e administrar o Sindicato, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 54** - O SINTUDESC tem personalidade jurídica própria, distinta de seus sindicalizados que não respondem solidaria ou subsidiariamente pelos atos praticados pelos dirigentes das diversas instâncias da Entidade.

**Art. 55** - Os Coordenadores e filiados não respondem sequer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo SINTUDESC.

**Art. 56** - Os membros da Coordenadoria do SINTUDESC responderão pelas condutas praticadas que importem em enriquecimento ilícito decorrente da aferição de qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício do mandato; qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação ou dilapidação dos bens ou haveres da entidade sindical; bem como a prática de ato que atente contra os princípios da administração, especificamente qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade à entidade sindical, devidamente tipificados como atos de improbidade, são passíveis de responsabilização nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal prevista em lei, estando sujeitos inclusive a perda de mandato, e não transferindo suas responsabilidades a outros membros.

**Art. 57** - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Coordenadoria, cabendo recurso às instâncias superiores.

**Art. 58** - Em caso de dissolução, o patrimônio do SINTUDESC será revertido para entidades congêneres que não tenham vínculo ou dependência com o Estado e que atuem em defesa dos interesses dos trabalhadores.

**Art. 59** - São inelegíveis para qualquer cargo do SINTUDESC:

- I. os que comprovadamente lesaram o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- II. os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical;
- III. os que não tiveram definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício, em qualquer cargo do SINTUDESC;

Parágrafo único. Os dispositivos deste artigo aplicam-se, no que couber, para efeito de destituição de ocupante de qualquer cargo do SINTUDESC.

**Art. 60** - A primeira Coordenadoria e os primeiros membros do Conselho Fiscal, com mandatos provisórios de 18 meses, serão eleitos na Assembleia Geral Convocada para a fundação do SINTUDESC. Caberá a primeira Coordenadoria antes do término do seu mandato convocar Assembleia Geral para escolha da Comissão Eleitoral e encaminhar edital para processo de escolha da Coordenadoria e do Conselho Fiscal, conforme o presente estatuto.



**Art. 61** - São fundadores deste Sindicato, todos aqueles que assinaram a lista de presença no ato de sua fundação e assinaram a ficha de filiação.

**Art. 62** - O presente Estatuto entrará em vigor à partir desta data de sua aprovação.

ALLAN MÜLLER SCHROEDER  
COORDENADOR GERAL  
CPF: 043457369-86

FERNANDO MEIRA JUNIOR  
COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
CPF: 018570349-61

CAROLINA HOMMERDING  
COORDENADORA DE POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO  
CPF: 036539829-28

WALTER BEIRITH FREITAS  
ADVOGADO  
OAB/SC 216.87B